

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

24 FEV 2026

1º Secretário



MPRO
Ministério Público do
Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AO EXPEDIENTE

Em: 15/01/2026

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

12h 56 min

15 JAN 2026

Elaineide Lopes
Servidor (nome legível)

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

24 FEV 2026

Protocolo: 1364/26

MENSAGEM SEI Nº 7/2025/PGJ

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 100 da Constituição do Estado de Rondônia, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para alienação do imóvel que especifica.

A presente iniciativa legislativa encontra sua gênese na necessidade premente de otimização da gestão patrimonial desta Instituição, em estrita observância aos princípios basilares da Administração Pública, notadamente a eficiência e a economicidade, extraídos do art. 37 da Constituição Federal.

Consoante o anexo Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária, o imóvel em questão está localizado na área urbana do Município de Jará-Mirim, Lote de Terra 19, Quadra nº 56, Setor I, antiga quadra nº 54, com 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

O bem, outrora funcional, exauriu sua utilidade para as atividades institucionais, especialmente após a recente inauguração da nova e moderna sede do Ministério Público na comarca. Tal fato, somado às suas dimensões reduzidas que inviabilizam futuras expansões, converteu o ativo em um ônus patrimonial, gerador de custos de manutenção desprovidos de contrapartida útil ao interesse público.

Nesse diapasão, a alienação emerge como medida de racionalidade administrativa. A manutenção de um bem subutilizado contraria o dever de boa gestão, enquanto sua venda permitirá a conversão de um passivo patrimonial em recursos financeiros a serem reinvestidos em áreas estratégicas para o aprimoramento dos serviços ministeriais.

Com esteio em tais premissas, o Projeto de Lei propõe que a autorização para a alienação seja conferida ao Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO). O artigo 1º autoriza esta Instituição a realizar a venda do imóvel, nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantindo que o preço não seja inferior ao da avaliação mercadológica constante no referido Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária. Para a correta formalização do ato, o artigo 2º autoriza o Procurador-Geral de Justiça a promover a desafetação do bem previamente à venda. Trata-se de medida jurídica indispensável para desvincular o imóvel da destinação pública específica, integrando-o ao patrimônio disponível do Estado e, assim, viabilizando legalmente sua alienação.

Destarte, a vertente proposição legislativa traduz uma gestão patrimonial responsável e eficiente, transformando um ativo ocioso em capital para investimento na atividade-fim do Ministério Público. A medida materializa, na prática, os princípios da boa governança, da transparência e da gestão fiscal responsável.

Diante do exposto, e certo da relevante contribuição dessa Egrégia Casa de Leis para o aperfeiçoamento da gestão pública em nosso Estado, submeto o presente Projeto de Lei à análise e ulterior aprovação pelo Poder Legislativo do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE __ DE 2025

Autoriza a alienação do imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) autorizado a alienar, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei, o imóvel de sua propriedade indicado no Anexo Único desta Lei, o qual será vendido pelo preço estabelecido no Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária, observado o disposto no art. 100 da Constituição do Estado de Rondônia e no art. 170 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Procurador-Geral de Justiça autorizado a desafetar, previamente à alienação e por ato próprio, o imóvel a que se refere esta Lei, o qual passará a integrar o patrimônio disponível afeto ao MPRO.

Mensagem PGJ 7 (2269733)

SEI 19.25 110000996.0008597/2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 15/01/2026
Hora: 11:54
Assinatura: Anderson Vieira
ASSINATURA

Art. 3º A receita obtida com a alienação de que trata o art. 1º será revertida, integralmente, ao MPRO, mediante depósito na Conta Única do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia (Fundimper), para utilização conforme as finalidades legais do mencionado Fundo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em __ de __ de 2025, __º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO ÚNICO
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL PARA ALIENAÇÃO

Informações retiradas do LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

CALIZAÇÃO: Av. Dr. Mendonça Lima, Centro – Guajará-Mirim/RO, 76.850-000

- O terreno está localizado em região institucional privilegiada da cidade de Guajará-Mirim, cercado por importantes órgãos e instituições públicas, como a Prefeitura Municipal, o Fórum, escolas, unidades de saúde, além de comércios, mercados e residências. Trata-se de área consolidada, que oferece excelente infraestrutura urbana e fácil acesso às principais vias, facilitando a mobilidade para todas as zonas da cidade.

DOCUMENTAÇÃO DA PROPRIEDADE: Certidão de Inteiro Teor: 11.096 – Proprietário: Ministério Público do Estado de Rondônia.

- Lote de terras 19 da Quadra nº 56, do Setor I, da área urbana do Município de Guajará-Mirim, antiga quadra nº 54, com 375 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Av. Dr. Mendonça Lima, 10 metros, pelo lado direito com o lote nº 18, 37,50 metros, pelo lado esquerdo com o lote nº 20, 37,50 metros, fechando um perímetro de 95 metros.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Área: 375,00 m² - Situação na Quadra: Meio de Quadra – Formato do Terreno: Retangular Topografia: Plano – Superfície do Solo: Seco

- Terreno fechado por muro com acesso principal através de portão. A topografia é plana.
- O terreno é dotado de boa infraestrutura urbana, como: pavimentação asfáltica, iluminação pública, rede de energia elétrica, telefonia, rede de abastecimento de água e sistema de esgoto por fossa séptica.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Terreno com a frente com a Av. Dr. Mendonça Lima, Centro, Guajará-Mirim/RO, com área registrada de 375,00m².

BENFEITORIAS: sem registros de benfeitorias.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus De Queiroz Santiago, Procurador-Geral de Justiça**, em 18/12/2025, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2269733** e o código CRC **2DAADBBB**.

19.25.110000996.0008597/2025-49

2269733v6